



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**  
**REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE NO SISTEMA CONFEA/CREA**

Conforme prevê a Resolução 1.070/2015 do Confea, os documentos necessários para registro das entidades de classe são:

Requerimento de solicitação de registro, indicando sua finalidade (parceria, representação em plenário ou ambas), instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

- I. Ata da reunião de fundação, registrada em cartório;
- II. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- III. Estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:
  - a. *Objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;*
  - b. *Indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;*
  - c. *Quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema CONFEA/CREA;*
  - d. *A escolha de representantes para compor o Plenário do CREA efetivada por meio de eleição (nos casos de registro com fins de representação em plenário).*
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal;
- V. Prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;
- VI. Relação anual de informações sociais – RAIS;
- VII. Informação à Previdência Social – GFIP;
- VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;
- IX. Relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta (para entidades da categoria Engenharia ou Agronomia) ou sessenta profissionais (para entidades que reúnam as categorias Engenharia e Agronomia), conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e
- X. Comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme segue:
  - a. *Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:*
    1. *Realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops;*
    2. *Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou*
    3. *Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares.*
  - b. *Informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.*

